



LEI Nº. 880/2015
25.11.2015

SÚMULA: Altera o art. 40 da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, que reorganiza o quadro de cargos e remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O art. 40 da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Fica estabelecido o mês de janeiro, como data base para concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 25 de novembro de 2015.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

